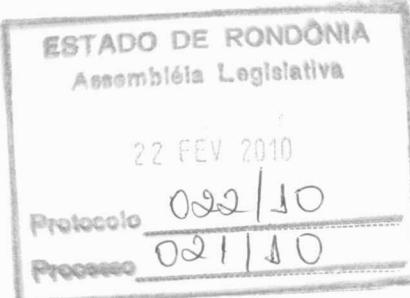


Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 22/02/2010

1º Secretário

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº 768/10 
AUTOR : DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PV			

“Dispõe sobre medidas educativas de proteção à criança e ao adolescente, contra a violência, o uso de drogas e doenças sexualmente transmissíveis e da outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Institui-se medidas educativas de proteção à criança e ao adolescente, contra a violência, o uso de drogas e doenças sexualmente transmissíveis e da outras providências;

Art. 2º Através de recursos estaduais o governo implantará medidas educativas que possam dar suporte para que haja proteção à criança e ao adolescente, contra a violência, o uso de drogas e doenças sexualmente transmissíveis;

Art. 3º O programa atenderá as crianças e aos adolescentes de todo estado;

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Deputados;

Tal programa se faz necessário para que as crianças os adolescentes possam ver através de vídeos e outras formas o mal que o uso das drogas faz ao ser humano, tanto para o usuário quanto para seus amigos e familiares e também como se prevenir para com as doenças sexualmente transmissíveis.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
		
AUTOR : DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PV		
<p>Ressalta-se ainda que isso vem de encontro as necessidades desta faixa etária da população e que a prevenção é a melhor opção para que o estado possa controlar, amenizando o uso de drogas e também o índice de transmissão de doenças sexualmente transmissíveis.</p> <p>Por todas estas razões, espero o apoio dos colegas deputados para aprovação da presente propositura.</p>		
Plenário das Deliberações, 22 de Fevereiro de 2010.		
 Deputado LUIZINHO GOEBEL Autor		